

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Angical



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO Nº 0604, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

LEI

LEI ORDINÁRIA 165-2021, DE 01-09-2021

PORTARIA

PORTARIA DE GABINETE Nº 1421, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021



DECRETO Nº 0604, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia



DECRETO Nº. 0604, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

“Suspende a concessão de Licença Prêmio, aos servidores públicos do Município de Angical, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal vigente.

CONSIDERANDO o intuito de melhoria da eficiência dos gastos e serviços públicos, a fim de que o serviço público não sofra interrupção ou deficiência em decorrência da concessão de licenças-prêmio;

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias a concessão de licença prêmio aos servidores públicos do Município de Angical.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, Estado da Bahia, em 14 de setembro de 2021.


Emerson Mariani Dias
Prefeito Municipal



LEI ORDINÁRIA 165-2021, DE 01-09-2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia



LEI ORDINÁRIA Nº 0165/2021, DE 01 DE SETEMBRO DE 2021.

"Altera as alíneas a, b e c do artigo 7.º da Lei n.º 0161/2020 de 07 de dezembro de 2020 e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições legais prevista na Lei Orgânica, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Angical aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Altera as alíneas a, b e c do artigo 7.º da Lei n.º 0161/2020 que estimou a Receita e Fixou a Despesa do Orçamento Anual do Município de Angical, para o exercício de 2021, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º – Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir créditos suplementares destinados a reforço de dotações orçamentárias, nos limites e fonte de recursos abaixo indicados:

a) decorrentes de superávit financeiro até o limite **40% (quarenta por cento)** do mesmo, de acordo com o estabelecido no art. 43 parágrafo 1º, Inciso I e Parágrafo 2º da Lei 4.320/64;

b) decorrentes do excesso de arrecadação até o limite de **40% (quarenta por cento)** do valor apurado na forma estabelecida no art. 43, parágrafo 1º, inciso II e parágrafos 3º e 4º da Lei 4.320/64;

c) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, conforme o estabelecido no art. 43º, parágrafo 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com base no Art. 167, inciso VI da Constituição Federal, no limite de **40% (quarenta por cento)** das despesas autorizadas.

Art. 3º – Os demais artigos da referida Lei permanecem inalterados.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Angical-BA, em 01 de setembro de 2021.


EMERSON MARIANI DIAS
Prefeito Municipal

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000
gabinete@angical.ba.gov.br

Certificação Digital: AFC64SBH-V7RHTAFC-T8IUHVTI-WZMKO6JB

Versão eletrônica disponível em: <http://angical.ba.gov.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL

CNPJ: 13.654.421/0001-88
Estado da Bahia



SANÇÃO A LEI ORDINÁRIA Nº 0165, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais, e o previsto no Art. 75, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, SANCIONA integralmente a Lei Ordinária nº 0165, de 25 de fevereiro de 2021, que **"Altera as alíneas a, b e c do artigo 7.º da Lei n.º 0161/2020 de 07 de dezembro de 2020 e dá outras providências"**. Conforme ofício nº 071/2021, recebido em 01 de setembro de 2021 da Câmara Municipal de Angical.

Gabinete do Prefeito, 01 de setembro de 2021.


Emerson Mariañi Dias
Prefeito Municipal

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP: 47.960-000
gabinete@angical.ba.gov.br



PORTARIA DE GABINETE Nº 1421, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

PORTARIA GAB Nº 1.421, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

"Dispõe sobre licença para tratar de interesse particular, sem vencimento ou remuneração a servidor e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de sua atribuição prevista no Art. 75 da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto no artigo 120 a 123 da Lei nº 026/2002 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município);

Considerando o pedido em 14/09/2021 no processo administrativo nº 394/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Deferir licença para tratar de interesse particular, sem vencimento ou remuneração a servidora pública municipal, **Sra. MARILDA PEREIRA RAMOS DA SILVA**, Professora, matrícula 1684, a licença para o período de **15/09/2021 a 15/09/2023**.

Art. 2º A servidora deverá providenciar junto a Divisão de Recursos Humanos, antes de sair de licença, a atualização do endereço e telefone, onde pode ser encontrado, em caso de necessidade da Administração Municipal.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE. REGISTRE-SE.

Gabinete do Prefeito, Angical, em 14 de setembro de 2021.


EMERSON MARIANI DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Durvalmerindo Bandeira Coité, 01 - Centro - Angical - Bahia - CEP.: 47.960-000
Fone (77) 3622.2436 / 3622.2468